



## GRANDE CONSELHO DA ORDEM DEMOLAY DO PARÁ 2019-2021

**DECRETO Nº 010/2019-2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.**

*Dispõe sobre a flexibilização das restrições impostas às atividades presenciais dos Capítulos e Organizações afiliadas decorrentes da pandemia.*

**FERNANDO SILVA PACHECO**, Grande Mestre Estadual do Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado do Pará nº 14, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto Social do GCE-PA, Regulamento Geral do SCDB e demais legislações em vigor;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 03 – 2019/2021 de 17 de março de 2020 que suspendeu as atividades da Ordem DeMolay no Estado do Pará por 30 (trinta) dias, período prorrogado por tempo indeterminado pelo Decreto nº 04 – 2019/2021 de 14 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** que em várias cidades o Poder Público flexibilizou as medidas de combate ao “coronavírus”, permitindo a aglomeração de pessoas em atividades não essenciais (como academia, bares, igrejas etc.);

**CONSIDERANDO**, por fim, que em reunião realizada no dia 08/08/2020 os PCCs, MCs e ICCs manifestaram, por maioria, interesse no retorno das atividades presenciais;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º - FLEXIBILIZAR** as restrições impostas às atividades presenciais dos Capítulos e das Organizações afiliadas decorrentes da pandemia, que poderão acontecer **desde que cumpridas as exigências do art. 2º e somente nas seguintes hipóteses:**

- a) Atividades filantrópicas realizadas em ambiente aberto;
- b) Reuniões administrativas em ambiente aberto, as quais poderão ter caráter decisório;
- c) Atividades esportivas e recreativas em espaço aberto;



## GRANDE CONSELHO DA ORDEM DEMOLAY DO PARÁ 2019-2021

**Art. 2º** - As atividades previstas no artigo anterior só poderão acontecer mediante o cumprimento das seguintes exigências:

- a) autorização dos pais, que deverá ser cobrada pelo Conselho Consultivo (modelo de autorização anexo);
- b) presença mínima de um membro do Conselho Consultivo ou maçom indicado pelo CC em cada atividade;
- c) máximo de 12 (doze) membros por atividade, contando com o CC;
- d) obediência às medidas preventivas e sanitárias estaduais e municipais, como:
  - I - uso de máscaras;
  - II - distância mínima de 2 metros;
  - III - disponibilização de álcool em gel.
  - IV - proibida a participação de pessoas com sintomas gripais ou do grupo de risco como idosos, cardíacos, diabéticos, dentre outros;
- e) solicitação formal assinada pelo Mestre Conselheiro, pelo Presidente do Conselho Consultivo e pelo(s) Venerável(eis) Mestre da(s) Loja(s) Patrocinadora(s), em caso de utilização das dependências desta(s).

**Art. 3º** - Quanto às demais atividades e para os Capítulos e Organizações Afiliadas que não consigam cumprir todas as exigências supracitadas, estes continuarão a observar as disposições dos Decretos nº 03 e 04 – 2019/2021 deste GCE.

**Art. 4º** - O membro que não se sentir confortável em retornar às atividades, bem como aquele que possua pais idosos ou conviva com qualquer pessoa do grupo de risco, fica desobrigado de comparecer às reuniões.

Consolidando Conquistas,  
Edificando o Futuro  
GCE-PA 2019-2021



## GRANDE CONSELHO DA ORDEM DEMOLAY DO PARÁ

2019-2021

**Parágrafo único:** As faltas ficam livres de justificativas e não computarão para fins de regularidades e eleição.

**Art. 5º** - O Grande Conselho, apesar de autorizar nas condições deste Decreto, permanece recomendando que as atividades sejam realizadas de forma NÃO presencial.

**Art. 6º** - Cabe ao Conselho Consultivo de cada Capítulo o acompanhamento rigoroso e vigilância do cumprimento das disposições previstas neste Decreto e nas demais normas do GCE e do SCDB.

**Art. 7º** - O descumprimento deste Decreto sujeitará os responsáveis às penalidades previstas no Estatuto de Ética e Disciplina da Ordem DeMolay.

**Art. 8º** - O Grande Secretário Estadual é o responsável pelas anotações, registros e publicações do presente decreto, que entra em vigor nesta data, revogado as disposições em contrário.

Dado e traçado no gabinete do Grande Mestre Estadual da Ordem DeMolay ao vigésimo quarto dia de agosto do ano de dois mil e vinte.

FERNANDO SILVA PACHECO  
GRANDE MESTRE ESTADUAL

HUGO OTÁVIO NORONHA PUTY  
GRANDE SECRETÁRIO ESTADUAL

GUSTAVO SILVA PACHECO  
GRANDE ORADOR ESTADUAL

Consolidando Conquistas,  
Edificando o Futuro  
GCE-PA 2019-2021



# GRANDE CONSELHO DA ORDEM DEMOLAY DO PARÁ

2019-2021

## AUTORIZAÇÃO

(Entregar ao Conselho Consultivo)

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), pai,  
mãe ou responsável legal do demolay/cavaleiro/escudeiro  
\_\_\_\_\_, membro do Capítulo/Priorado/Castelo  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, o **AUTORIZO** a participar de  
atividades presenciais da Ordem DeMolay, ciente de que sua presença **NÃO** é  
obrigatória e que eventual falta não o prejudicará quanto às suas obrigações e direitos  
perante à Ordem.

Cidade \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Responsável legal

Consolidando Conquistas,  
Edificando o Futuro  
GCE-PA 2019-2021